



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

UNIDADE DE SEGURANÇA E HONRAS DE ESTADO

SECÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS E FINANCEIROS

HASTA PÚBLICA

N.º 01/USHE/2023

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

**ALIENAÇÃO DE 10 SOLÍPEDES JULDGADOS INCAPAZES
PARA O SERVIÇO DA GUARDA NO ANO DE 2023**

ÍNDICE

SECÇÃO I	4
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Artigo 1.º.....	4
Objeto do concurso	4
Artigo 2.º.....	4
Entidade alienante	4
Artigo 3.º.....	4
Decisão de alienar	4
Artigo 4.º.....	4
Critério de adjudicação	4
PEÇAS DO PROCEDIMENTO	5
Artigo 5.º.....	5
Consulta e fornecimento das peças do procedimento	5
Artigo 6.º.....	5
Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento.....	5
SECÇÃO III.....	6
DAS PROPOSTAS	6
Artigo 7.º.....	6
Proposta.....	6
Artigo 8.º.....	6
Documentos que instruem a proposta	6
Artigo 9.º.....	7
Apreciação dos bens	7
Artigo 10.º.....	7
Modo de apresentação das propostas.....	7
Artigo 11.º.....	7
Prazo para a apresentação da proposta	7
SECÇÃO IV	8
ATO PÚBLICO DO CONCURSO.....	8
Artigo 12.º.....	8
Abertura	8
Artigo 13.º.....	8
Base de licitação	8
Artigo 14.º.....	8
Regras gerais do ato público.....	8
Artigo 15.º.....	9
Critérios de desempate	9
SECÇÃO V.....	10
ANALISE DAS PROPOSTAS	10
Artigo 16.º.....	10
Exclusão das propostas	10
SECÇÃO VI	10
Adjudicação.....	10
Artigo 17.º.....	10
Título de alienação	10
Artigo 18.º.....	10
Condições de aquisição	10
Artigo 19.º.....	11

Causas de não adjudicação.....	11
SECÇÃO VII	11
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	11
Artigo 20.º.....	11
Legislação aplicável	11
ANEXO I.....	12
MODELO DA PROPOSTA.....	12
ANEXO II.....	13
MODELO DE DECLARAÇÃO	13
ANEXO III.....	14
REGULAMENTO DE SORTEIO PRESENCIAL	14



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
UNIDADE DE SEGURANÇA E HONRAS DE ESTADO
SECÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS E FINANCEIROS

HASTA PÚBLICA
N.º 01/USHE/2023

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto do concurso

1. A presente hasta pública tem por objeto a alienação de 10 (dez) solípedes julgados incapazes para o serviço da Guarda no ano de 2023, englobados por Lotes, sendo que cada solípede corresponde a 1 (um) Lote.
2. Os bens a alienar são os constantes na Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.

Artigo 2.º

Entidade alienante

A entidade alienante é o Estado/MAI/GNR, através da Secção de Recursos Logísticos e Financeiros da Unidade de Segurança e Honras de Estado, na Calçada da Ajuda, 231, 1300-011 Lisboa.

☎ **Telefone: 213 612 000 – @ email: ushe.srlf@gnr.pt**

Artigo 3.º

Decisão de alienar

A decisão para a alienação foi tomada por despacho de 31 de março de 2023, exarado na Informação n.º I154250-202303-USHE, de 31 de março de 2023, do Exmo. Comandante da Unidade de Segurança e Honras de Estado, nos termos do despacho de subdelegação de competências n.º 514/22-OG, de 28 de dezembro de 2022, publicado na Ordem à Guarda n.º 12 – 2.ª Série, de 31 de dezembro de 2022, do Exmo. Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos.

Artigo 4.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação de cada Lote faz-se ao proponente que ofereça maior lance.

2. A base de licitação de cada Lote é o maior valor proposto, nos termos da alínea b n.º 2 do artigo 8.º do presente Programa do Procedimento, não podendo aquele ser inferior ao preço base fixado na Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.
3. A licitação verbal efetuar-se-á a partir do valor indicado no número anterior e terá como lances mínimos a oferecer por cada Lote o valor de €20,00 (vinte euros).
4. No caso de ausência de lances, a adjudicação de cada Lote faz-se ao proponente que tenha apresentado maior valor, nos termos da alínea b n.º 2 do artigo 8.º do presente Programa do Procedimento.

SECÇÃO II

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Artigo 5.º

Consulta e fornecimento das peças do procedimento

1. As peças do procedimento serão integralmente disponibilizadas no sítio da GNR, acessível através do endereço eletrónico <http://www.gnr.pt> no Link: [Concursos Públicos](#).
2. O Programa do Procedimento, o Caderno de Encargos e as fotografias dos solípedes a alienar estão disponíveis na Secção de Recursos Logísticos e Financeiros da Unidade de Segurança e Honras de Estado, no endereço mencionado no artigo 2.º do presente Programa do Procedimento, para aquisição ou consulta aos interessados durante as horas de expediente (das 9.00 às 12.00 horas e das 14.00 às 16.30 horas), desde o dia da publicação do anúncio, até ao dia útil anterior à realização do ato público.

Artigo 6.º

Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ao Júri do procedimento, através do endereço eletrónico ushe.srlf@gnr.pt.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito ao interessado que os solicitem, pelo Júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. Simultaneamente serão juntos às peças do procedimento, no sítio da GNR, acessível através do endereço eletrónico <http://www.gnr.pt> no Link: [Concursos Públicos](#).
3. O órgão competente para a decisão de alienar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento no prazo previsto no número anterior.
4. As retificações referidas no número anterior serão disponibilizadas no sítio da GNR, acessível através do endereço eletrónico <http://www.gnr.pt> no Link: [Concursos Públicos](#).
5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos n.ºs 1 a 3 fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
6. Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

7. Quando as retificações referidas, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações.
8. A pedido fundamentado de qualquer interessado o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
9. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de alienar e devem ser publicitadas no Diário da República e juntas as peças do procedimento no sítio da GNR, acessível através do endereço eletrónico <http://www.gnr.pt> no Link: [Concursos Públicos](#).

SECÇÃO III DAS PROPOSTAS

Artigo 7.º

Proposta

1. A proposta é a declaração pela qual o proponente manifesta à entidade alienante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. Cada proposta corresponde a um único lote, devendo os proponentes apresentar tantas propostas quantos os lotes em que estejam interessados.

Artigo 8.º

Documentos que instruem a proposta

1. A proposta é constituída em conformidade com o Anexo I ao presente programa do procedimento, que deverá ser assinado pelo proponente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito.
2. Na proposta o proponente deve indicar os seguintes elementos:
 - a. Denominação social e sede da empresa, o capital social, número de matrícula e Conservatória do Registo Comercial em que está matriculada, nome do seu representante legal, estado, naturalidade, domicílio, cargo que ocupa na empresa e número, data e entidade que emitiu o documento de identificação;
 - b. O preço oferecido, que não pode ser inferior ao preço base,¹ correspondente a cada um dos Lotes a que concorre, por algarismos e por extenso, sem incluir o IVA, sendo considerada válida a quantia escrita por extenso, quando haja divergência entre ela e a expressa em algarismos;
 - c. O prazo a que os proponentes estão obrigados a manter as respetivas propostas e que não pode ser inferior a 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a sua entrega;
 - d. Condições de pagamento (tendo em consideração as estipuladas no Caderno de Encargos);
 - e. O prazo de levantamento dos solípedes (tendo em consideração as estipuladas no caderno de encargos).
3. A proposta deve ainda ser acompanhada dos seguintes documentos:

¹ Fixado para cada lote, de acordo com o previsto na Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.

- a. Declaração do proponente, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II ao presente Programa do Procedimento;
- b. Documento comprovativo de que se encontra em situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal;
- c. Documento comprovativo de que se encontra em situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal.

Artigo 9.º

Apreciação dos bens

Os bens a alienar estão expostos para observação dos interessados nos locais indicados na Parte II do Caderno de Encargos do presente procedimento, desde o dia da publicação do anúncio, até ao dia útil anterior à realização do ato público.

Artigo 10.º

Modo de apresentação das propostas

1. Cada proposta corresponde a um único Lote, devendo os proponentes apresentar tantas propostas quantos os Lotes em que estejam interessados.
2. Cada proposta é encerrada em sobrescrito fechado e lacrado, com a identificação no exterior do Lote e da hasta pública a que a mesma respeita e com a menção "Proposta".
3. Os documentos que instruem a proposta são encerrados em sobrescrito fechado e lacrado com a identificação no exterior da hasta pública a que os mesmos respeitam e com a menção "Documentos".
4. O(s) sobrescrito(s) contendo a(s) proposta(s) e o sobrescrito contendo os documentos que instruem a proposta são encerrados em sobrescrito fechado, em cujo rosto é identificado o operador económico proponente, a identificação da hasta pública bem como a referência **Secção de Recursos Logísticos e Financeiros da Unidade de Segurança e Honras de Estado** e o endereço mencionado no artigo 2.º do presente Programa do Procedimento.

Artigo 11.º

Prazo para a apresentação das propostas

1. As propostas devem dar entrada no endereço referido no artigo 2.º do presente Programa do Procedimento, até as **16 horas do dia 13 de junho de 2023**, podendo ser entregues diretamente, ou enviadas por correio registado para a mesma morada, desde que a receção ocorra dentro do prazo fixado.
2. A receção dos sobrescritos deve ser registada, registando-se a data e hora em que os mesmos são rececionados e, no caso de entrega direta, a identificação da pessoa que a efetua, sendo entregue a esta um recibo como comprovativo dessa entrega.
3. A data limite fixada no n.º 1, pode, a pedido fundamentado de qualquer interessado ser prorrogada por um prazo adequado, a qual aproveita a todos os interessados.

SECÇÃO IV
ATO PÚBLICO DO CONCURSO

Artigo 12.º

Abertura

1. O ato público realiza-se pelas **10 horas do dia 14 de junho de 2023**, nas instalações da Unidade de Segurança e Honras de Estado da Guarda Nacional Republicana, na Calçada da Ajuda, 231, 1300-011 Lisboa.
2. Por motivo justificado, pode o ato público realizar-se dentro dos 10 (dez) dias subsequentes ao indicado no número anterior, em data a determinar pela entidade competente para autorizar a alienação.
3. A eventual alteração da data do ato público é publicitada pelos meios mais convenientes.
4. A alteração às peças do procedimento são disponibilizadas no endereço eletrónico <http://www.gnr.pt> no Link: [Concursos Públicos](#).
5. À sessão do ato público pode assistir qualquer interessado, mas nele apenas podem intervir os proponentes e os seus representantes, estes últimos desde que devidamente credenciados.
6. Os proponentes ou seus representantes podem, no ato público:
 - a. Pedir esclarecimentos;
 - b. Apresentar reclamações sempre que seja cometida, no próprio ato, qualquer infração à legislação aplicável ou ao presente programa;
 - c. Apresentar reclamações contra a admissão de qualquer outra proposta ou contra a sua própria exclusão, ou da entidade que representam;
 - d. Examinar as propostas apresentadas durante um período razoável a fixar pelo Júri.
7. As reclamações dos proponentes podem consistir em declaração ditada para a ata ou em petição escrita.

Artigo 13.º

Base de licitação

A base de licitação de cada Lote é o maior valor proposto, não podendo este ser inferior ao preço base fixado na Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.

Artigo 14.º

Regras gerais do ato público

1. O ato público tem lugar na presença do Júri designado pelo órgão competente para a decisão da alienação.
2. A sessão pública é iniciada pelo presidente do Júri, que identifica a hasta pública com referência ao respetivo anúncio.
3. Em seguida, são abertos os sobrescritos que contêm os documentos que instruem as propostas pela ordem da respetiva receção, procedendo-se à leitura da lista dos proponentes, elaborada pela mesma ordem.
4. Cumprido o disposto no número anterior, o presidente do Júri solicita aos representantes dos proponentes as respetivas credenciais.
5. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos proponentes pode reclamar desse facto, devendo para o efeito apresentar o recibo referido no n.º 2 do artigo 11.º do presente Programa do Procedimento ou documento postal comprovativo da tempestiva receção do seu sobreescrito exterior.

6. Apresentada reclamação nos termos do disposto no número anterior, o Júri interrompe a sessão do ato público para averiguar o destino do sobrescrito.
7. Se o sobrescrito não for encontrado, o Júri fixa ao reclamante um novo prazo para a apresentação da respetiva proposta, informando os presentes da data e da hora em que a sessão será retomada.
8. Se o sobrescrito for encontrado antes do termo do prazo referido no número anterior, dá-se imediato conhecimento do facto ao interessado, procedendo-se à abertura daquele logo que retomada a sessão do ato público.
9. Depois de analisados os documentos que instruem as propostas, decide-se sobre a admissão ou exclusão dos proponentes, excluindo aqueles que não cumpram com o estipulado no artigo 8.º do presente Programa do Procedimento.
10. De seguida, o Júri procede à análise das propostas, podendo fazê-lo em sessão privada, se o entender oportuno, devendo neste caso interromper o ato público.
11. Retomado o ato público e depois de analisadas as propostas, o presidente do Júri procede à identificação das propostas admitidas e das propostas excluídas, com indicação dos respetivos motivos, e dá a conhecer o preço total de cada uma das propostas admitidas.
12. De seguida, relativamente aos Lotes objeto do procedimento, o Júri dará início à licitação verbal entre os proponentes, a partir da base de licitação, correspondendo esta ao **maior valor** proposto, nos termos da alínea b do n.º 2 do artigo 8.º do presente Programa do Procedimento.
13. Podem participar na licitação os proponentes cujas propostas foram admitidas, sendo os lances mínimos a oferecer por cada lote fixados em €20 (vinte euros).
14. A licitação termina quando o Presidente do Júri tiver anunciado por 3 (três) vezes o lance mais elevado e este não for coberto.
15. A não comparência de qualquer um dos proponentes no ato público ou a não apresentação de qualquer lance durante a licitação verbal, determina que seja considerado para efeitos de adjudicação o preço oferecido na respetiva proposta, nos termos da alínea b do n.º 2 do artigo 8.º do presente Programa do Procedimento.
16. Cumpridas as formalidades previstas nos números anteriores e decididas as eventuais reclamações apresentadas pelos proponentes, o presidente do Júri encerra o ato público.
17. Do ato público é lavrada ata que deve ser assinada pelos membros do Júri.

Artigo 15.º

CrITÉrios de desempate

Em caso de empate será realizado um sorteio que obedece às regras, nos termos do Anexo III - Regulamento de sorteio presencial, do presente Programa do Procedimento.

SECÇÃO V

ANALISE DAS PROPOSTAS

Artigo 16.º

Exclusão das propostas

1. São excluídas as propostas:
 - a. Que sejam recebidas em data posterior à fixada no n.º 1 do artigo 11.º do presente Programa do Procedimento;
 - b. Que não observem o disposto no artigo 8.º do presente Programa do Procedimento;
 - c. Que o preço contratual seria inferior ao preço base.
2. Não constitui motivo de exclusão os erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro, devendo neste caso o júri proceder à retificação oficiosa daqueles.

SECÇÃO VI

Adjudicação

Artigo 17.º

Título de alienação

1. A adjudicação em hasta pública é provisória e fica sujeita a confirmação do órgão competente para a decisão de alienar, no prazo de dez (10) dias úteis contados do ato público.
2. Da adjudicação é lavrado um auto, em duplicado, designado «auto de venda», com descrição do Lote, respetivas condições de pagamento e identificação do adquirente (adjudicatário), ao qual é entregue o original.
3. O auto referido no número anterior só é lavrado após a confirmação da adjudicação a que se refere o n.º 1 cuja decisão será comunicada ao adjudicatário através de correio eletrónico ou por via postal por meio de carta registada com aviso de receção.

Artigo 18.º

Condições de aquisição

1. O pagamento relativo aos Lotes adjudicados será efetuado a pronto, no prazo de quinze (15) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, prevista no n.º 3 do artigo 17.º do presente Programa do Procedimento.
2. Os pagamentos serão efetuados através de cheque/transferência bancária, devendo o adjudicatário enviar o respetivo comprovativo para o endereço de correio eletrónico indicado no artigo 2.º do presente Programa do Procedimento.
3. Os bens só podem ser levantados pelos adjudicatários quando se encontrem integralmente pagos e no prazo fixado no n.º 1, após a assinatura do auto de venda.

4. Para efeitos do previsto na parte final do número anterior, a entidade alienante comunica ao adjudicatário, a data, a hora e o local em que ocorrerá a respetiva outorga, com a antecedência mínima de cinco (5) dias úteis.
5. Não são admitidas quaisquer reclamações sobre o estado dos bens, eventuais defeitos, erros de descrição ou desacordo com as especificações do anúncio da hasta pública, que pudessem ter sido apresentadas durante o ato público.
6. O não cumprimento das condições de aquisição implica, para o adquirente, a perda de quaisquer direitos sobre os Lotes.

Artigo 19.º

Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:
 - a. Nenhum proponente haja apresentado proposta;
 - b. Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c. Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das Peças do Procedimento;
 - d. Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem;
 - e. Cujo(s) lote(s) não seja(m) pago(s) no prazo previsto na Cláusula 8.ª do Caderno de Encargos.
2. A decisão de não adjudicação, decorrente do previsto no número anterior, determina a revogação da decisão de alienar.

SECÇÃO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20.º

Legislação aplicável

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa do Procedimento aplica-se, nomeadamente, o regime previsto nos seguintes diplomas:
 - a. No Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - b. No Código de Procedimento Administrativo, e;
 - c. Em demais legislação aplicável.

ANEXO I
MODELO DA PROPOSTA

..... (Denominação social da empresa, sede, capital social, número de matrícula e Conservatória do Registo Comercial em que está matriculada), representada por (nome, número, data e entidade que emitiu o documento de identificação², estado e nacionalidade, cargo que ocupa na empresa e residência), tendo tomado perfeito conhecimento do objeto do Hasta Pública _____ N.º _____, e respetivos programa e caderno de encargos, obriga-se a adquirir os bens pelo preço total correspondente ao(s) lote(s) abaixo mencionado(s), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, nos seguintes termos:

- a) Discriminação do lote a que concorre;
- b) Indicação do preço total oferecido correspondente ao lote a que concorre;
- c) Condições de pagamento (tendo em consideração as estipuladas no caderno de encargos);
- d) O prazo de remoção dos veículos (tendo em consideração as estipuladas no caderno de encargos);
- e) Indicação de que o valor oferecido não inclui o IVA, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

[Data e Assinatura]

² Bilhete de identidade ou cartão do cidadão

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

1 — (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾.....(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de.....(designação ou referência ao procedimento em causa) declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º

do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local),..... (data),..... [assinatura ⁽⁴⁾]

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto no artigo 8.º do presente programa do procedimento.

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO III

REGULAMENTO DE SORTEIO PRESENCIAL

Nos termos do artigo 15.º Critérios de desempate, do presente programa, em caso de empate entre duas ou mais propostas, proceder-se-á a um sorteio presencial para a escolha da proposta a adjudicar, nos termos seguintes:

1. O sorteio será realizado após a análise das propostas e verificada a igualdade entre duas ou mais propostas admitidas;
2. O sorteio é público e presencial e em cujo ato participam todos os elementos efetivos do júri, assim como todos os representantes dos concorrentes, que assim o entendam, devidamente credenciados e identificados para o efeito, sem prejuízo do cumprimento das medidas sanitárias em vigor na data da sua realização decretadas pela Autoridade de Saúde competente.
3. O sorteio é puro e sem condicionantes obedecendo ao tipo de **"Sorteio de Bolas"**, nos termos da metodologia seguinte:
 - a. São colocadas bolas de cores diferentes, incluindo obrigatoriamente uma bola branca e uma bola preta, em saco opaco, não passível de ser vislumbrado o seu conteúdo;
 - b. O número de bolas a sorteio inserido será o correspondente ao número de propostas a desempatar, incluindo como regra, "à priori", a bola branca e a bola preta;
 - c. Para efeitos da extração das bolas do saco, a ordenação dos concorrentes é estabelecida pela seriação da ordem de apresentação das respetivas propostas, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º;
 - d. Cada concorrente apenas terá direito a extrair uma única bola do saco, cumprindo aos elementos do júri, garantir que apenas seja possível ao representante do concorrente, a extração daquela, sendo que na sua ausência, ou recusa, cumprirá ao presidente do júri do procedimento a extração da bola em substituição daquele.
4. Para efeitos de ordenação das propostas, a cor das bolas terá a seguinte valoração:
 - a. **1.ª Posição** - Proposta do concorrente que extrair a bola Branca;
 - b. **2.ª Posição** – Proposta do concorrente que extrair a bola Preta;
 - c. **3.ª Posição** – Proposta do concorrente que extrair a bola Azul;
 - d. **4.ª Posição** – Proposta do concorrente que extrair a bola Verde;
 - e. **5.ª Posição** – Proposta do concorrente que extrair a bola Vermelha.
5. Caso o número de propostas a desempatar seja superior a 5 (cinco) competirá ao júri, definir, no momento da notificação para o sorteio, o posicionamento subsequente à 5.ª Posição, em função da seriação de extração da cor das bolas.
6. No caso de o procedimento ser efetuado por lotes, o sorteio será realizado em cada um dos lotes respetivos em que tal se verifique essa necessidade, sendo que tal ato se realizará sequencialmente em função do número do lote, (em 1.º lugar o Lote n.º 1, em 2.º lugar o lote n.º 2 e assim sequentemente para os restantes lotes).
7. Depois de enunciados os resultados pelo Presidente do Júri do Procedimento, o sorteio será dado por terminado.